DECRETO Nº 437
==========

de 01 de Julho de 1985.

Fixa o valor para prestação de serviços de fornecimento e transporte de terra.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = Fica fixado em Cr$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros), o valor de cada viagem de terra transportada por esta Prefeitura, ou seja, por 5 m³ (cinco metros cúbicos) de terra colocada à disposição do contribuinte requerente, dentro do perímetro urbano desta cidade.

Art. 2º = Para o fornecimento e o transporte da viagem de terra referida no artigo anterior, o interessado deverá, obrigatoriamente, dirigir-se através de requerimento à Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mencionando a quantidade de viagens e o local de entrega.

§ Único = O fornecimento e o transporte de terra só serão efetuados depois de observado o disposto na Lei Municipal nº 626, de 13 de Abril de 1984.

Art. 3º = O pagamento dos custos dos serviços prestados será parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, através de carnês que serão emitidos pelo Setor competente da Prefeitura, sendo a primeira pagável à vista, e obedecerá o seguinte critério:

nº de viagens	valor total máximo	nº de prestações	valor da prest.
1 à 5	135.000	à vista	135.000
6 à 10	270.000	02	135.000
11 à 15	405.000	03	135.000
16 à 20	540.000	04	135.000
21 à 25	675.000	05	135.000
26 à 30	810.000	06	135.000
31 à 35	945.000	07	135.000

segue.

36 à 40	1.080.000	08	135.000
41 à 45	1.215.000	09	135.000
46 à 50	1.350.000	10	135.000
51 Ou mais	a fixar	10	a fixar

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba " SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM " e a arrecadação por conta da " RECEITA TRIBUTÁRIA ".

Art. 5º = Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 01 DE JULHO DE 1985.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatto
Secretário